

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Comissão de Automação Tecnológica – CAT, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Comissão de Automação Tecnológica CAT, responsável por gerir e acautelar os documentos integrantes do patrimônio normativo estadual, a qual se vinculará às atribuições da Coordenadoria Técnica Legislativa insculpidas no artigo 16, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000.
- Art. 2º Consideram-se patrimônio normativo estadual, para os fins deste Decreto, todos os documentos que se referirem à legislação do Estado de Rondônia como Decretos-Lei, Leis Ordinárias e Leis Complementares, bem como os demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não farão jus ao acautelamento da CAT os regulamentos das Secretarias de Estado, Emendas Regimentais, Resoluções, Atos Regulamentares, Instruções Normativas, Portarias e outros atos que não dependam, exclusivamente, do aval do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 3º A Comissão de Automação Tecnológica CAT será composta pelos servidores da Coordenadoria Técnica Legislativa Casa Civil, a saber:
 - I Coordenação Geral:
 - a) Hélder Risler de Oliveira Coordenador Técnico Legislativo;
 - II Supervisão:
 - a) Tânia Maria Colossi Daniel Diretora de Redação e Controle de Atos Legislativos;
 - III Organização:
 - a) Jairo Tschurtschenthaler Costa Redator de Atos Normativos;
 - b) Sauer Rogério da Silva Gerente de Rede e Dados; e
 - c) Jenaldo Alves de Araújo Revisor de Atos Normativos;

all 71

1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2039 do dia 17 108 12012,

NEWS ORD ESTABOUR RONDONE

TO NOT THE THE AGOSTO

a taunant

in reply adams.

and the first temporal and a selection on American Signatures and Company and Company of the Com

ten personalistic de combination de Amanagia desarbhyden. CA l'estrativa per per per

all 3's switch his below 101 within an entiritation available to go at 1 as a committee of

The state of the s

- continued and sufficient on TAO all communications as are significant or so many

per l'interdite le la regione des diministra vitais Regulairemannes, l'entrager l'improventaire l'originale de Le stretonne i Some l'ambre de l'interdimentale de avait de l'Indio de Brado Frenchison.

And the state of t

to the later to the estate of the relationships of the relation of the later of the

Tank that is the second of the control of the contr

Stranger and west an applicable of the control of t

and the second and an extension of the second second second

a province of an Automorphism and a contract of the contract o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – Digitalização:

- a) Ingra Correia Maranha Chefe de Grupo de Apoio Administrativo;
- b) Maria Auxiliadora dos Santos Agente em Atividades Administrativas;
- c) Davi da Silva Tavares Assistente; e
- d) Sandra Guedes da Silva Assistente;

V - Apoio Técnico:

- a) Dalmyr Figueiredo Gomes Júnior Diretor de Acompanhamento Legislativo;
- b) Igor Habib Ramos Chefe de Grupo de Acompanhamento Administrativo;
- c) Eriberto Gomes Barroso Júnior Assessor Legislativo; e
- d) Ronilson Melo da Cruz Chefe de Grupo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de Automação Tecnológica – CAT tratada neste Decreto será presidida pelo Coordenador Técnico Legislativo, a quem caberá o gerenciamento e comando das atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores.

Art. 4º À Comissão de Automação Tecnológica - CAT, compete:

- I desenvolver trabalhos voltados ao resgate, recuperação e preservação dos documentos físicos referenciados no artigo 2º deste Decreto;
- II organizar, monitorar e gerenciar o transporte, manuseio e armazenamento do acervo documental; e
- III implantar automação destinada à compilação e digitalização de documentos para reprodução em mídias digitais.
- Art. 5º Os trabalhos desempenhados pela Comissão de Automação Tecnológica CAT não serão remunerados, sendo, contudo, reconhecidos como atividade relevante e fundamental à preservação e à valorização do patrimônio histórico do Estado de Rondônia e, portanto, consubstanciados no interesse público.

leur



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto

de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL

Secretário Chefe da Casa Civil

HÉLDER RISLER DE OLIVEIR

Coordenador Técnico Legislativo